

CONTRATO Nº 003/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Graciano Neves, nº 193, inscrito no CNPJ nº 05.051.178/0001-85 neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Alex da Silva Moura, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº 668.740.766-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.621.336/0001-49, com endereço na Rua Otto Weiss, nº 10 Conjunto A, bairro Cruzeiro, Rio Negrinho – SC - CEP nº 89295-000 – Fone 47 91354237 e 51-98276-3166, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação da prestação dos serviços especializados nas seguintes condições:
 - 1.1 Análise da atual Carteira de Investimentos quanto aos aspectos: legislação, alocação de recursos, rentabilidade, enquadramentos, meta atuarial e Política de Investimentos, juntamente com alerta sobre possíveis desenquadramentos;
 - 1.2 Análise e orientações sobre novos produtos de investimentos no mercado para os RPPS e seus devidos regulamentos;
 - 1.3 Análise mensal das alocações dos ativos em Fundos de Investimentos que atendam a Resolução BACEN 4963/21, bem como a Portaria 440/13 do MPS – Ministério da Previdência Social e em acordo a Política de Investimentos com as devidas orientações a Direção Executiva e Comitê de Investimentos;
 - 1.4 Identificação das aplicações financeiras que apresentam desempenho insatisfatório;
 - 1.5 Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
 - 1.6 Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos, nos parâmetros das normas vigentes, bem como da Planilha resumo da Política de Investimentos;



- 1.7 Análise dos Regulamentos de Fundos de Investimentos que se apresentam atualmente na carteira de investimentos contendo ainda Concentração dos Investimentos, por Instituição – Taxa de Administração por Fundo de Investimentos, possibilitando análise comparativa e a quantidade de cotistas por fundo de investimentos que compõe a carteira;
- 1.8 Relatório mensal com análise:
- 1.8.1 De desempenho da meta atuarial (sintética e analítica) mensal com representação gráfica e comentários contento rentabilidade comparativa com os principais índices econômicos, *bechmarks* e suas devidas representações gráficas por segmentos e por instituição financeira;
- 1.8.2 Sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 1.8.3 Das exigências legais das aplicações e investimentos compatibilizados com o CADPREV – MPS, com as seguintes informações:
- 1.8.3.1 Demonstrativo da carteira com análise de rentabilidade de investimentos em Renda Fixa e Renda Variável;
- 1.8.3.2 Rentabilidade da carteira em percentual comparativo à Meta Atuarial, *Benchmark*, CDI e IMA's;
- 1.8.3.3 Cenário macroeconômico, contemplando elucidações sobre FI em RF e RV;
- 1.8.3.4 Verificação e análise dos extratos das contas correntes e de investimentos devidamente fornecidos pelo RPPS para correto preenchimento do DAIR (Demonstrativo das Aplicações Investimentos e Resgates);
- 1.8.3.5 Orientações de enquadramento da carteira, de acordo a teor das normas vigentes nos limites fixados pelos padrões da Política de Investimentos;
- 1.8.3.6 Orientações técnicas previdenciárias de acordo com as normas vigentes do MPS.
- 1.9 Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 1.10 Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos;
- 1.11 Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- 1.12 Análises de legislação do RPPS;
- 1.13 Realização de *Conference Call*, por meio de um dos nossos consultores, de acordo com as necessidades apresentadas pelo RPPS, para os fins de esclarecimentos de dúvidas, dentro do prazo máximo de 48 horas;
- 1.14 Orientação ao gestor, à Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre implementação das exigências contidas na portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios;



João Paulo

- 1.15 Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- 1.16 Análise e orientações do Consultor sobre os fundos de investimentos ofertados ao RPPS e orientações quanto ao enquadramento perante a Resolução CMN nº. 4963/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2. O valor total do presente contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, a ser pago da seguinte forma: **R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

4. O fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento deverá se dar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento do PREVICOB.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB

Classificação Funcional: 09.122.0025.2.077

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01

CLÁUSULA SEXTA – DAS VISITAS AO RPPS

6. Não estão incluídas as visitas presenciais de representantes para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos. As explanações à direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos do RPPS serão exclusivamente por meio eletrônico (WhatsApp, videoconferência, telefone e e-mail).



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e DA CONTRATANTE:

6. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pelo CONTRATANTE (cláusula primeira);
- b) todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta do Contratado;
- c) o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/por lei, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

7.1 O CONTRATANTE obriga-se:

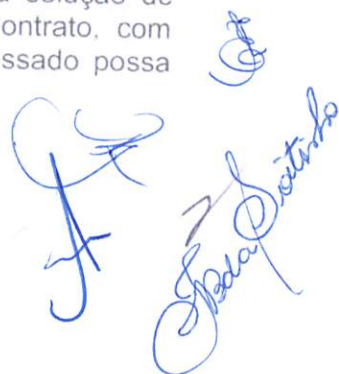
- a) efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula terceira, deste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados Indicados pela **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, casos em que fica sujeito a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal acima citada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9. Fica eleito o Fórum da Comarca de Conceição da Barra - ES para solução de qualquer litígio ou discussão referente à matéria de que trata este Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que ao interessado possa



parecer.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Conceição da Barra, 01 de abril de 2022.


INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNIC. DE C. DA BARRA.
ALEX DA SILVA MOURA

Contratante

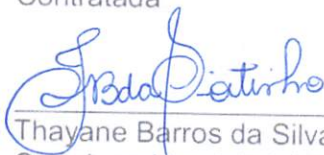

PERY DE OLIVEIRA NETO.80367895072 Assinado em forma digital por PERY DE OLIVEIRA NETO (CPF: 80367895072) Data: 2022.04.01 11:59:01 -0300

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Pery de Oliveira Neto

CPF: 803.678.950-72

Contratada



Thayane Barros da Silva Coitinho

Coordenadora Administrativa

Fiscal da execução dos serviços

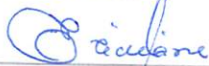
15.621.336/0001-49

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

RUA OTTO WEISS Nº10 SALA A
CRUZEIRO CEP 89295-000

RIO NEGRINHO SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS



Elidiane Machado Graça

Agente de Serviço Administrativo

CPF nº 079.673.467-42


Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro

Coordenador Financeiro

CPF nº 144.686.717-00